



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 16 523:

Aprova a tabela das doenças contagiosas de declaração obrigatória — Substitui as tabelas constantes das Portarias n.ºs 13 031 e 13 951.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 478:

Autoriza o Ministro das Finanças a condicionar aos respectivos preços a protecção pautal concedida a mercadorias cujas condições de produção conduzam a situações de monopólio ou afectem o funcionamento da concorrência efectiva.

Portaria n.º 16 524:

Aprova e manda pôr em execução o novo *Manual para os Sargentos e Praças da Guarda Fiscal*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 525:

Manda abonar no corrente mês às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias destinadas a ocorrer a despesas de material e expediente.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 479:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção de uma cantina escolar na sede do concelho de Feteira do Alentejo, a qual se designará «Cantina Escolar D. Diogo Francisco d'Affonseca Passanha e D. Matilde de Vilhena Passanha».

das Portarias n.º 13 031, de 5 de Janeiro de 1950, e n.º 13 951, de 30 de Abril de 1952:

- 1 — Ancilostomíase.
- 2 — Bilharzíase.
- 3 — Brucelose (febre ondulante).
- 4 — Carbúnculo.
- 5 — Cólera.
- 6 — Difteria.
- 7 — Disenterias bacilar e amibiana.
- 8 — Encefalite infecciosa aguda.
- 9 — Escarlatina.
- 10 — Espiroquetose ictero-hemorrágica.
- 11 — Febre-amarela.
- 12 — Febres recorrentes.
- 13 — Febres tifóide e paratífóides.
- 14 — Hepatite epidémica.
- 15 — Kala-azar.
- 16 — Lepra.
- 17 — Meningite cerebrospinal epidémica.
- 18 — Peste.
- 19 — Poliomielite.
- 20 — Psitacose humana.
- 21 — Raiva.
- 22 — Sezonismo.
- 23 — Sodoku.
- 24 — Tétano.
- 25 — Tifo exantemático e outras rickettsioses.
- 26 — Tosse convulsa.
- 27 — Tracoma.
- 28 — Variola (ou variolóide) e alastrim.
- 29 — Doenças venéreas em período de contágio:

Sífilis, blenorragia, cancro mole, linfogranuloma (doença de Nicolas-Favre).

Ministério do Interior, 27 de Dezembro de 1957. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Emídio Beirão Pires da Cruz*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Portaria n.º 16 523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, sobre proposta da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do n.º 1.º da base IX da Lei n.º 2036, de 9 de Agosto de 1949, ouvido o Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, a seguinte tabela das doenças contagiosas de declaração obrigatória, que substitui a tabela constante

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 41 478

De harmonia com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Finanças autorizado a condicionar aos respectivos preços a protecção pautal concedida a mercadorias cujas condições de produção conduzam a situações de monopólio ou afectem o funcionamento da concorrência efectiva.